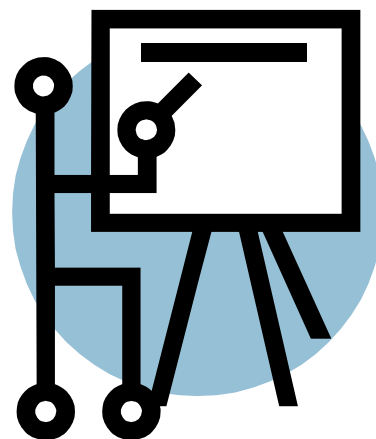


# MATO GROSSO / MT

## 3. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

### • REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BASE MAIS VANTAGENS FIXAS E TRANSITÓRIAS)



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses. Os subsídios, serão realinhados sobre as atuais tabelas a título de ganho real nos percentuais e datas a seguir relacionados, da seguinte forma:</p> <p>1º março 2014- 5%; 1º maio 2015-6%; 1º maio 2016-7%; 1º maio 2017-7,69%; 1º maio 2018-7,69%; 1º maio 2019-7,69%; 1º maio 2020-7,69%; 1º maio 2021-7,69%; 1º maio 2022-7,69%; 1º maio 2023-7,69</p> <p>Fica assegurado o Piso salarial nacional dos trabalhadores da educação, caso seu valor seja superior ao decorrente da aplicação dos índices de correção previsto neste artigos</p>	<p>Lei Complementar nº 50/98 - art. 44 Lei Complementar 510 de 11 de novembro de 2013 Artigos 1º a 5º Disponível: <a href="http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf">http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf</a> e <a href="http://int.search.myway.com/search/GGmain.jhtml?search-for=Lei+Complementar+510+de+11+de+novembro++de+2013+&amp;st=tab&amp;ptb=0D3EF136-431D-4EF2-86F2-897394A18EF2&amp;n=781b6349&amp;ind=2015060809&amp;ct=SS&amp;pg=GGmain&amp;tpr=tabsbsug&amp;p2=%5EYO%5Exdm401%5ETTAB02%5Ebr&amp;si=CLyUkve4gcYCFU-PHwodwalAog">http://int.search.myway.com/search/GGmain.jhtml?search-for=Lei+Complementar+510+de+11+de+novembro++de+2013+&amp;st=tab&amp;ptb=0D3EF136-431D-4EF2-86F2-897394A18EF2&amp;n=781b6349&amp;ind=2015060809&amp;ct=SS&amp;pg=GGmain&amp;tpr=tabsbsug&amp;p2=%5EYO%5Exdm401%5ETTAB02%5Ebr&amp;si=CLyUkve4gcYCFU-PHwodwalAog</a></p>

### • DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO ENTRE NÍVEIS E FAIXAS E DISPERSÃO NO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A dispersão referente à formação varia de 1,0 à 2,30 e com referência ao tempo de serviço varia de 1,00 à 1,59</p>	<p>LC 050/98 Art. 46 e LC 206/04. Art. 41 e 42 Disponível: <a href="http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf">http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf</a> e <a href="http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0">http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0</a></p>

**• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO ACADÊMICA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>As classes ficam estabelecidas de acordo com a formação em:</p> <p><b>A – 1; B 1,5 C 1,7 – D 2,022 E 2,3</b></p>	<p>LC 050/98 Art. 46 e LC 206/04. Art. 41 e 42Disponível: <a href="http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf">http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf</a> e <a href="http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0">http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0</a></p>

**• TEMPO DE SERVIÇO DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A evolução levando em conta os níveis ocorrem igualmente para todos, os dispositivos referentes à avaliação de desempenho não foram regulamentados</p>	<p>LC 206 /04 Art. 42Disponível: <a href="http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0">http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0</a></p>

**• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos em 12 níveis variando de 1,00 à 1,59</p>	<p>LC 050/98 Art. 46 e LC 206/04. Art. 41 e 42Disponível: <a href="http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf">http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf</a> e <a href="http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0">http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0</a></p>

**GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p><b>Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de diretor de unidade escolar, assessor pedagógico, coordenador pedagógico e secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.</b></p> <p><b>O profissional designado para estas funções fará jus ao recebimento de um percentual estabelecido sobre o seu subsídio, de acordo o previsto na tabela do Anexo X desta lei complementar.</b></p>	<p>LC 050/98 art. 39 e LC206/04 art. 39 Disponível: <a href="http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf">http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf</a> e <a href="http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0">http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacao-sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0</a></p>

• **AUXÍLIOS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
------------------	--------------------

**inexistente**

inexistente